

CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle

Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – Secretaria de Gestão e Desempenho de
Pessoal

Exercício 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Unidade Examinada: **SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Município/UF: **Brasília/Distrito Federal**

Ação de Controle: 778209

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Avaliação dos Resultados da Gestão

A Auditoria dos Resultados da Gestão consiste na emissão de opinião sobre a gestão a partir da avaliação de um macroprocesso ou mesmo um determinado processo ou contrato.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, relacionada à identificação de servidores em regime de Dedicção Exclusiva, acumulando irregularmente outra atividade remunerada ou exercendo a função de sócio administrador em empresa.

O presente trabalho tem como objetivo verificar a atuação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia no tocante aos achados registrados no presente trabalho.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A auditoria decorreu de ações de controle anteriormente realizadas pela CGU, que identificaram a existência de docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva desrespeitando as vedações à acumulação com outras atividades remuneradas e/ou ao exercício da função de sócio administrador em empresa privada, configurando danos ao erário, em razão da vantagem remuneratória recebida para desempenhar suas atividades exclusivamente no Serviço Público Federal.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir dos cruzamentos realizados, verificou-se a existência de 37 vínculos de docentes que acumulam indevidamente o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva com outra atividade remunerada. Esse número pode ser ainda maior, dado que há 502 ocorrências em fase de apuração.

Além disso, verificou-se que quatorze docentes em regime de Dedicção Exclusiva acumulam indevidamente a função de sócio administrador em empresa. Esse número também pode ser maior, visto que 428 ocorrências também não foram esclarecidas.

Tendo por intuito regularizar essas situações, recomendou-se às Instituições Federais de Ensino Superior a regularização dos casos e à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que implemente controle proativo e automatizado para identificação de potenciais acúmulos irregulares de servidores em regime de Dedicção Exclusiva.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARG: Avaliação dos Resultados da Gestão

CGPES/DG/SFC/CGU: Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal

CGU: Controladoria-Geral da União

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

D.E.: Dedicção Exclusiva

E-Aud: Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental

IFE: Instituição Federal de Ensino

RAIS: Relação Anual de Informações Sociais

SGP/ME: Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia

Siape: Sistema Integrado de Administração de Pessoal

Sipec: Sistema de Pessoal Civil

TCU: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. 37 ocorrências de vínculos de docentes em regime de Dedicação Exclusiva com outra atividade remunerada registrada na RAIS, além de 502 vínculos com a mesma tipologia, cuja irregularidade está em avaliação pelas respectivas IFE.	8
2. Quatorze ocorrências de vínculos de docentes em regime de Dedicação Exclusiva ocupando a posição de sócio administrador de empresa, além de 428 vínculos de servidores com a mesma tipologia cuja irregularidade está em avaliação pelas respectivas IFE.	11
RECOMENDAÇÕES	14
CONCLUSÃO	15
ANEXO	16
Anexo I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	16

INTRODUÇÃO

O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva – D.E., criado pelo Decreto nº 94.664, de 24.07.1984, e alterado por diversos instrumentos legais correlatos, se encontra disciplinado pela Lei nº 12.772, de 31.12.2012, que, ao reestruturar os Planos de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério do Ensino Básico Federal, dispôs, no seu art. 20, as regras as quais os docentes devem seguir para fazer jus a esse regime de trabalho:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

(...)

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Ou seja, verifica-se que o professor em regime de trabalho de D.E. não poderá, salvo nas hipóteses delimitadas em lei, ocupar outro cargo, emprego, função pública ou privada, inclusive em atividades como autônomo (escritório, consultório etc.). Da mesma forma, também não pode exercer o ofício de sócio administrador de empresa.

Diante do risco dos professores descumprirem a D.E. e não optarem pela mudança de regime, o que implica na necessidade de devolução dos valores indevidamente recebidos, a Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal – CGPES/DG/SFC/CGU realizou auditoria de pessoal, cujos resultados são apresentados no presente Relatório.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo verificar a atuação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia – SGP/ME junto às Instituições Federais de Ensino – IFE que possuem docentes exercendo suas atividades em regime de D.E, acumulando indevidamente outra atividade laboral registrada na base de dados Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou se configurando como sócio administrador de empresa.

Foi avaliado também o papel da SGP/ME, como gestora do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape e como órgão central do Sistema de Pessoal Civil – Sipec, na formulação de diretrizes, na supervisão e no controle da folha de pagamento de pessoal.

Além disso, foi verificada a atuação das IFE para identificar e avaliar os casos concretos evidados de irregularidade, bem como para promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Por conseguinte, definiu-se as seguintes questões de auditoria:

- a) A SGP/ME possui instrumentos sistêmicos de controle que impedem ocorrências de acumulação indevida por professores admitidos sob o regime de Dedicção Exclusiva?
- b) Existem docentes em regime de Dedicção Exclusiva acumulando indevidamente outras atividades remuneradas registradas na RAIS?
- c) Existem docentes acumulando o regime de Dedicção Exclusiva com a atividade de administração em empresa privada?

Com o intuito de responder essas questões, foram realizados cruzamentos entre os dados das folhas de pagamento das IFE no Siape e as bases de dezembro de 2018 da RAIS e de julho de 2019 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ambas mantidas pelo Ministério da Economia, no intuito de verificar se os eventuais controles existentes são efetivos.

Para as potenciais fragilidades encontradas nesses cruzamentos, foram solicitados esclarecimentos aos órgãos de lotação dos professores – pois se configuram como a primeira linha de controle, logo, responsáveis pela identificação e imediata correção de irregularidades. Na sequência, as justificativas elaboradas pelos gestores foram analisadas pela CGU.

Os resultados desse trabalho permitiram identificar ocorrências dessas acumulações supracitadas em diversas IFE, e serão apresentados nos achados a seguir. Ainda, recomendações foram formuladas para a SGP/ME e para as IFE, com vistas a solucionar as fragilidades identificadas pela equipe de auditoria.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. 37 ocorrências de vínculos de docentes em regime de Dedicção Exclusiva com outra atividade remunerada registrada na RAIS, além de 502 vínculos com a mesma tipologia, cuja irregularidade está em avaliação pelas respectivas IFE.

O regime de D.E., disciplinado na Lei nº 12.772/2012, comporta algumas exceções, nas quais se destacam:

- a) Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- b) Retribuição por participação em comissões julgadoras;
- c) Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação;
- d) Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual;
- e) Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas relacionadas à área de atuação do docente;
- f) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei 8.112/1990;
- g) Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE; e
- i) Participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério.

Assim, observa-se que as exceções dispostas no texto legal possuem caráter temporário, ou seja, não se trata de vínculos empregatícios permanentes estabelecidos com alguma outra entidade.

Outro fator que deve ser notado é que os docentes em regime de D.E. fazem jus ao recebimento de remuneração extraordinária, como forma de compensação ao impedimento de se contrair um segundo vínculo trabalhista permanente.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, esse entendimento é solidificado em diversos julgados, como no Acórdão TCU nº 4995/2020 - Primeira Câmara, de 28.04.2020:

É vedada a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo público ou com qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, independentemente de compatibilização de horários; sendo exigível, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a devolução dos valores irregularmente percebidos durante a acumulação.

Destaca-se, também, o Acórdão TCU nº 1223/2016 - Plenário, de 18.05.2016, cujo enunciado sintetiza a posição do Tribunal sobre o assunto:

Tendo o servidor optado pelo regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício simultâneo do magistério público superior com qualquer outra

atividade remunerada. O regime de dedicação exclusiva distingue-se do de tempo integral (embora a jornada de trabalho semanal de ambos seja restrita a 40 horas) pela natureza participativa do primeiro, em relação ao qual se exige maior envolvimento do professor com a instituição de ensino, principalmente no que tange à realização de atividades extraclasse, como a pesquisa, razão pela qual o professor que se dedica exclusivamente ao magistério percebe uma remuneração maior do que aquele submetido a outro regime de trabalho.

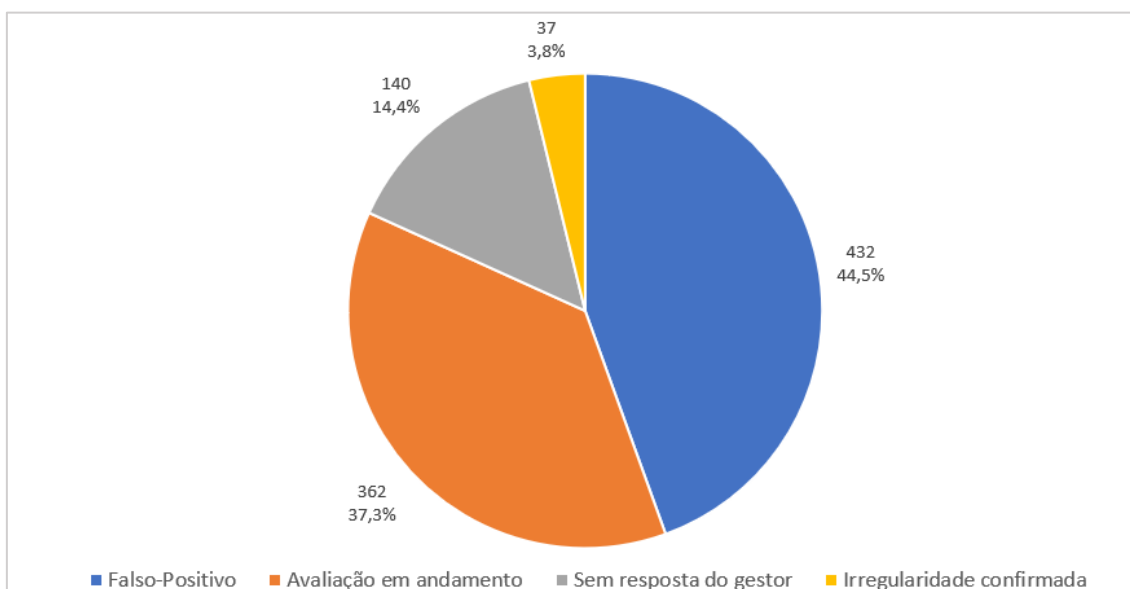
No intuito de identificar possíveis casos de servidores que não estejam obedecendo às regras exigidas para adoção da D.E. como regime de trabalho, dedicando seu tempo exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão, foi realizado trabalho pela CGU, por meio do cruzamento entre o Siape e a RAIS de 2018¹.

No cruzamento inicial, foram identificados cerca de 4.700 possíveis vínculos com acumulações indevidas, porém, após prévia análise – em virtude de a RAIS apresentar inconsistências – foram reduzidos a 971 os vínculos a serem analisados e justificados pelas unidades.

Ato contínuo, em 23.08.2019, a CGU solicitou manifestação individual, por meio de ofícios, a cada uma das 100 IFE identificadas neste cruzamento, reiterando-se o pedido de justificativa, em 14.10.2019, àquelas unidades que não responderam à primeira solicitação.

Findados os prazos para manifestação, verificou-se que, do universo inicial de 100 unidades notificadas, 88 responderam aos questionamentos. Nas justificativas apresentadas pelos gestores, observa-se uma grande variedade de repostas, as quais foram devidamente analisadas pela CGU e podem ser classificadas da seguinte forma:

Figura 1 – Situação dos vínculos identificados em cruzamento de dados de professores em regime de D.E. com registro de atividade remunerada na RAIS 2018



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

¹ Utilizou-se a base de dados da RAIS 2018, referente ao mês de dezembro de 2018, pois se trata de uma base consolidada e somente disponibilizada anualmente, alguns meses após o término do ano anterior. Desta forma, apesar de não apresentar os dados em tempo real, trata-se da base mais atualizada possível.

Analisando o gráfico, observa-se que a maior parte das ocorrências (51,7%) continua sem o devido tratamento da situação concreta, seja porque o gestor não encaminhou justificativa para a CGU (14,4% dos casos), seja porque a justificativa encaminhada foi inconclusiva ou foi insuficiente para afastar a irregularidade (37,3% dos casos).

Com relação aos 432 casos que foram avaliados como falso-positivos pela CGU (44,5% do total), a partir da manifestação apresentada pelo gestor, foram identificadas falhas no registro da base de dados da RAIS 2018, sem a informação correta do término do vínculo remunerado do professor com D.E. Outra situação encontrada pela equipe de auditoria foi que o professor estava na situação de cessão, sendo o registro da RAIS referente ao órgão para onde o professor foi cedido.

Por fim, 37 casos apresentam indícios de que as situações se revestem de irregularidade. Esses vínculos apresentam um potencial de prejuízo aos cofres públicos de R\$ 1.803.536,36 anuais, caso confirmado o acúmulo indevido de atividades remuneradas.

Em todos os casos em que seja constatada irregularidade, os docentes precisam ser comunicados e responsabilizados administrativamente. Além disso, devem devolver as quantias recebidas indevidamente no período em que houve o acúmulo de vínculos remunerados e optar por permanecer com o outro vínculo ou com a D.E.

Como causa para a situação encontrada pela CGU, verifica-se a atuação insuficiente da 1ª linha de defesa, que não adotou procedimentos suficientes para coibir as acumulações indevidas. Observa-se também a necessidade de integração e de mecanismos sistêmicos que possam identificar, tanto previamente quanto no decorrer do tempo, a existência de possíveis acumulações que desrespeitem a legislação.

Como mecanismo de controle, atualmente, há apenas o preenchimento de uma declaração pelo próprio servidor, realizada uma única vez, na ocasião de sua posse ou da mudança de regime de trabalho de 40 horas semanais para a D.E., afirmando não acumular atividade no momento e se comprometendo a não acumular futuramente outra atividade remunerada além daquelas estabelecidas pela IFE. Porém, como este trabalho evidenciou, dado que não há também mecanismos de atuação da 2ª linha de controle, essa declaração elaborada pelo próprio docente não se mostra suficiente.

Ressalta-se a consequência negativa na manutenção da situação em comento, uma vez que esses professores recebem uma remuneração superior à remuneração dos professores em regime de trabalho de 20 e 40 horas semanais, ensejando prejuízo financeiro à União.

Assim, por todo exposto, registra-se a identificação de 37 vínculos entre professores com D.E. e atividades remuneradas presentes na RAIS, existindo o risco dessa quantidade ser acrescida em até outros 502 casos, após a devida apuração de cada caso pelas respectivas IFE.

Ainda, tendo em vista que 502 ocorrências permanecem sem o tratamento adequado pela administração, a CGU irá incluir no plano de providências permanente das respectivas IFE, por meio do Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental – e-Aud, todos os casos pendentes de verificação, e aqueles para os quais não houve uma tomada de providência adequada para sanar as potenciais irregularidades.

2. Quatorze ocorrências de vínculos de docentes em regime de Dedicção Exclusiva ocupando a posição de sócio administrador de empresa, além de 428 vínculos de servidores com a mesma tipologia cuja irregularidade está em avaliação pelas respectivas IFE.

Os trabalhos realizados contemplaram a verificação de ocorrências de eventuais acúmulos de professores em regime de D.E. com a posição de sócio administrador em empresa.

Tais ocorrências, quando confirmadas, implicam em situações onde o respectivo servidor não está dedicando seu tempo exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão, inerentes à D.E. Além disso, registra-se o prejuízo à administração, uma vez que o servidor com D.E recebe remuneração diferenciada acima daquela dos servidores que ocupam cargo de regime integral (40 horas semanais).

Nesse contexto, foi realizada ação de controle com o objetivo de verificar acumulações em desacordo com o art. 20, § 2º, da Lei 12.772, de 28.12.2012, que veda, ao Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em regime de D.E., o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas naquela Lei.

Ainda, cita-se o art. 117, inciso X, da Lei 8.112, de 11.12.1990, que veda ao servidor público a participação em gerência ou administração de sociedade privada, e de exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Destaca-se, também, o Acórdão TCU nº 1491/2013-Plenário, de 12.06.2013, cujo enunciado resume o entendimento do Tribunal sobre o tema:

A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Devem ser adotadas providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal.

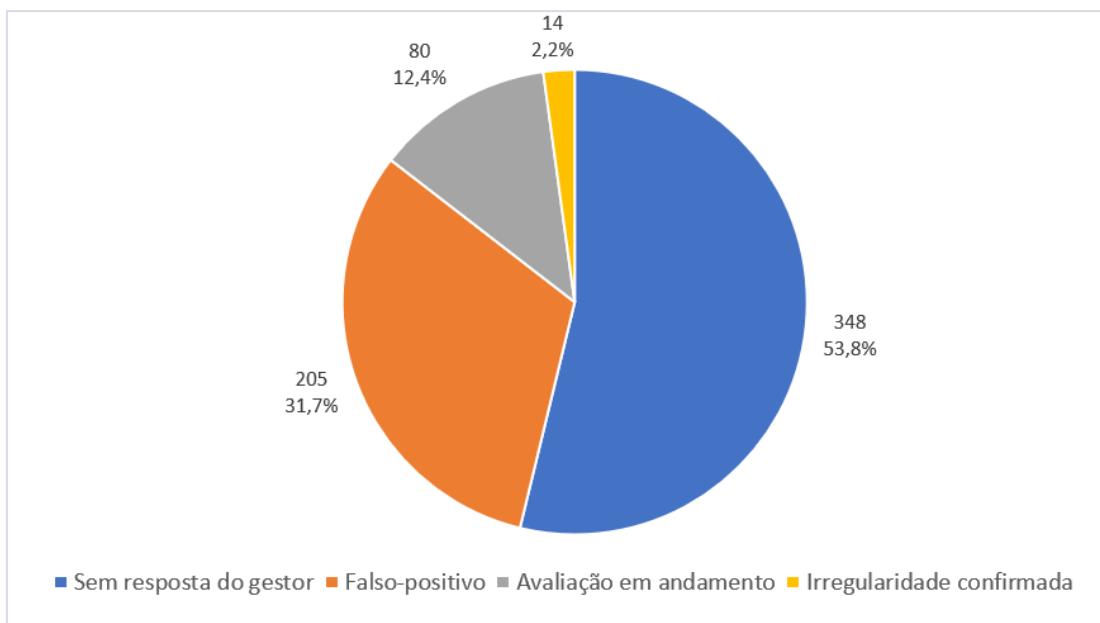
Para realização da auditoria, foram utilizadas informações extraídas do Siape sobre a situação funcional dos servidores (referência: dezembro/2018) e da base do CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal (referência: 1º.07.2019).

Assim, foram identificados 647 vínculos de servidores em regime de D.E. com empresas ativas na base do CNPJ, como sócios administradores. Com base nos resultados do cruzamento realizado pela CGU, enviou-se para 94 IFE planilha contendo as informações resultantes do cruzamento efetuado, para ciência das ocorrências identificadas, análise de cada caso concreto, e apresentação de justificativas e das providências necessárias para regularização das situações confirmadas como irregulares.

Como resultado deste trabalho, no prazo de sessenta dias, somente 42 unidades responderam. Essas manifestações envolveram 299 das 647 ocorrências identificadas pela CGU. Nas justificativas apresentadas pelos gestores, observa-se uma grande

variedade de repostas, as quais foram devidamente analisadas pela CGU e podem ser classificadas da seguinte forma:

Figura 2 – Situação dos vínculos identificados em cruzamento de dados de professores em regime de D.E. com registro no CNPJ como sócio administrador de empresa ativa



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Ou seja, dos 299 casos em que houve manifestação do gestor, 205 foram considerados falso-positivos (68,6% do total). Na sua grande maioria, se tratavam de casos onde as situações da empresa e de seus sócios não estavam atualizadas na base de dados do CNPJ, utilizada pela CGU. Ou seja, o professor já tinha saído da condição de sócio administrador da empresa na Junta Empresarial, mas essa informação não tinha sido repassada para a Secretaria Especial da Receita Federal.

Em outros casos, o professor já tinha dado entrada para fechar a empresa, mas devido à burocracia, ainda não tinha ocorrido a baixa na base do CNPJ. Ainda, foram identificadas situações de exceção, a exemplo de caso concreto onde o professor apresentou provas de que tinha sofrido um golpe de estelionatários, os quais se utilizaram dos dados do docente para abrir uma empresa.

Com relação aos 348 casos cuja possível irregularidade não foi justificada pelas respectivas IFE e aos 80 casos cuja resposta apresentada foi inconclusiva ou inconsistente, observa-se o risco de prejuízo ao erário. Isso ocorre porque tais servidores podem estar acumulando ilegalmente a função pública, em regime que deveria ser de Dedicção Exclusiva, com atividade privada, sem a devida apuração pela IFE.

Por fim, quatorze casos apresentam indícios de que as situações se revestem de irregularidade. Esses vínculos apresentam um potencial de prejuízo aos cofres públicos de R\$ 422.355,85 anuais, caso confirmado o acúmulo indevido de atividades remuneradas.

Em todos os casos em que seja constatada irregularidade, os docentes devem ser comunicados e responsabilizados administrativamente. Além disso, deverão devolver as

quantias recebidas indevidamente no período em que houve o acúmulo da D.E. e a posição de sócio administrador em empresa ativa, e optar entre manter o vínculo com a empresa inalterado ou permanecer no serviço público.

Novamente, como causa para a situação encontrada pela CGU, verifica-se a insuficiente atuação da 1ª linha de defesa, ocasionando a não aplicação efetiva do art. 20, parágrafo 2º, da Lei n 12.772/2012, que veda essa acumulação. Observa-se também como causa a falta de integração do Siape com a base do CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal, que agrava a situação encontrada, por não permitir um controle prévio com relação à existência de possíveis acumulações quando do exercício dos servidores.

Já a consequência para a manutenção das situações apontadas pela CGU sem manifestação das IFE e sem uma atuação preventiva da SGP/ME para identificar situações de potencial acúmulo é o risco de prejuízo ao erário. Dessa forma, caso confirmado o descumprimento de D.E. desses servidores, deve haver a recuperação dos valores pagos indevidamente.

Tendo em vista que 428 ocorrências permanecem sem o tratamento adequado pela Administração, a CGU irá incluir no plano de providências permanente das respectivas IFE, por meio do e-Aud, todos os casos pendentes de verificação, e aqueles para os quais não houve uma tomada de providência adequada para sanar as potenciais irregularidades.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações para as Instituições Federais de Ensino.

1 – Analisar as ocorrências de acumulação de cargo em Dedicção Exclusiva com outra atividade remunerada que ainda não foram avaliadas e tomar, caso constatadas as irregularidades identificadas, as devidas providências, de modo a solucionar a ilegalidade e restituir ao Erário os valores indevidamente pagos.

Achado 1.

2 – Analisar as ocorrências de acumulação de cargo em Dedicção Exclusiva com a posição de sócio administrador em empresa privada que ainda não foram avaliadas e tomar, caso constatadas as irregularidades identificadas, as devidas providências, de modo a solucionar a ilegalidade e restituir ao Erário os valores indevidamente pagos.

Achado 2.

Recomendações para a SGP/ME.

3 – Apresentar controle proativo e automatizado que detecte os casos de acúmulo de professores das Instituições Federais de Ensino em regime de Dedicção Exclusiva com outras atividades remuneradas, incluindo vínculo empregatício com setor público, privado e com pessoas jurídicas no papel de administrador, enviando para as respectivas Instituições Federais de Ensino os resultados para análise e regularização de eventuais impropriedades identificadas, e monitorando os resultados obtidos.

Achados 1 e 2.

CONCLUSÃO

Considerando as questões de auditoria levantadas no início do trabalho, verificou-se, com base nos achados percorridos neste relatório, que há servidores em regime de Dedicção Exclusiva acumulando indevidamente outras atividades remuneradas ou exercendo a função de sócio administrador em empresa privada.

Uma vez que a maior parte das ocorrências ainda não foram justificadas pelas respectivas IFE, não é possível ter uma avaliação conclusiva relativa a números absolutos ou ao prejuízo ao erário de todos os casos concretos.

Ressalta-se que a grande quantidade de falso-positivos (432 no cruzamento com a base RAIS e 205 no cruzamento com a base CNPJ) indica a necessidade de melhoria no processo de atualização dessas bases, as quais são mantidas pelo Ministério da Economia. Além disso, cita-se como causa para esses falso-positivos a burocracia necessária para dar baixa definitiva em uma empresa, ainda que inativa por anos.

Destaca-se que, como causa principal dos achados de auditoria, figura a ausência de integração entre o Siape e as bases do CNPJ e da RAIS.

Assim, a partir dos trabalhos realizados, espera-se que as IFE e a SGP/ME adotem as medidas necessárias para que sejam corrigidas as irregularidades identificadas referentes a acumulações indevidas, sejam em atividades remuneradas ou na função de sócio administrador de empresa.

Ademais, a integração entre os sistemas reduziria o tempo para a Administração identificar os reais casos de acúmulo indevido, aumentando a eficiência dessa verificação.

ANEXO

Anexo I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a) Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 12.05.2020, a SGP/ME encaminhou suas manifestações por meio de e-mail, em 14 de julho de 2020 e em 03 de agosto de 2020, respectivamente, dispostos a seguir:

Encaminho sugestão de redação à recomendação:

Apresentar controle que detecte os casos de acúmulo de professores das Instituições Federais de Ensino em regime de Dedicção Exclusiva com outras atividades remuneradas, incluindo vínculo empregatício com setor público, privado e com pessoas jurídicas no papel de administrador. (...)

Informo que a única observação que temos sobre o relatório é o ajuste da recomendação (...)

b) Análise da equipe de auditoria

Sobre a Recomendação nº 3, houve consenso, no decorrer da exposição e encaminhamento do relatório preliminar, da necessidade de construção de uma recomendação que fosse exequível, diante das limitações orçamentárias e de pessoal apresentadas pela SGP/ME, e cujo atendimento também possa ser devidamente acompanhado e avaliado pelo Controle Interno. Esse processo se deu durante as discussões incorridas nas duas reuniões de busca conjunta de soluções realizadas, nas quais foram apresentadas as informações concretas sobre os problemas e construídas as possíveis soluções.

Diante do contexto apresentado acima, esta Coordenação de Auditoria concorda parcialmente com a sugestão de recomendação proposta pela SGP/ME. Foram incluídas na recomendação sugerida pela SGP/ME as necessidades de que:

1. O controle seja proativo, ou seja, tenha a capacidade de antecipar futuros problemas, necessidades ou mudanças na gestão de pessoal dos órgãos setoriais e seccionais do Sipec.
2. Haja automatização do processo por meio de técnicas que podem incluir o cruzamento de dados, a integração de sistemas, *business intelligence*, a elaboração de painéis e até de inteligência artificial, conforme definido na elaboração da solução proposta pela SGP/ME.

3. A participação dos órgãos setoriais e seccionais do Sipec seja efetiva na análise e regularização dos casos de descumprimento de D.E. identificados pela solução.
4. Haja monitoramento da SGP/ME dos resultados obtidos nessa análise e regularização, com vistas à melhoria do processo implantado.